



## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 106, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o perfil da família beneficiária da Reserva Extrativista do Batoque. (Processo 02070.001221/2015-91)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02070.001221/2015-91 que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Batoque, RESOL-VE

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Batoque constante no Anexo da presente portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

ANEXO

#### PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA EXTRATIVISTA DO BATOQUE

Art. 1º O Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista do Batoque para fins de identificação e registro destinados às ações de gestão e implementação da UC, considera:

§1º Beneficiários:

I - Nativos que atendam a, pelo menos, um dos critérios especificados abaixo:

a) Dependem exclusivamente dos recursos da UC (pesca, agricultura, vegetação) para sobrevivência;

b) Dependem dos recursos da UC como um complemento da renda;

c) Morar na comunidade;

d) Ter ido embora da UC e querer voltar, para morar na comunidade, desde que não tenha vendido seus bens imóveis.

II - Moradores residentes que atendam a, pelo menos, a alínea "a" dos critérios especificados abaixo:

a) Ter adquirido uma residência na UC até o ano de 2009 e morar na RESEX do Batoque desde 2009;

b) Dependem dos recursos naturais da UC para sobrevivência;

c) Dependem dos recursos naturais da UC como complemento da renda;

III - Moradores de comunidades vizinhas que já tiravam o seu sustento da RESEX até o ano de 2009, através do cultivo em vazantes, barracas de praia e pousadas, desde que possuam um bem imóvel na Unidade de Conservação

§ 2º Usuários:

I. Turistas que visitam a RESEX esporadicamente.

II. Veranistas que adquiriram imóvel na RESEX.

Art. 2º Para efeitos desta resolução/ portaria considera-se:

Nativo: pessoa que nasceu na região abrangida pelos municípios de Fortaleza, Aquiraz, Pindoretama e Cascavel, e logo veio morar na RESEX Batoque, sendo que seus pais já eram moradores da UC.

Moradores residentes: pessoa que não possui origem na região, mas que adquiriu uma residência na RESEX Batoque para fins de moradia.

Veranista: pessoa que adquiriu imóvel dentro dos limites da RESEX do Batoque para fins de lazer.

Comunidades vizinhas: Balbino, Martins, Caracará, Pratius e sede do município de Pindoretama.

### PORTARIA Nº 107, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Cria o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes, no estado de São Paulo (Processo nº 02126.012943/2016-60).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 7 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto Federal s/nº, de 2 de agosto de 2016, que criou o Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes;

Considerando a Portaria Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade nº 90, de 14 de setembro de 2016, que instituiu o Núcleo de Gestão Integrada do Arquipélago dos Alcatrazes - ICMBio Alcatrazes, e especialmente o disposto em seu Art. 8º, que estabeleceu que os Conselhos Consultivos das unidades de conservação que compõem o ICMBio Alcatrazes terão representação e funcionamento unificados, observando as regras que regem cada uma das categorias;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02126.012943/2016-60, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;

e b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Setor Usuários do Território de Influência.

III - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Setor Colegiados e Organizações Cívicas.

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA:

a) Setor Instituições de Ensino e Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da (nome da UC), que indicará seu suplente.

Art. 4º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes são previstas no seu regimento interno.

Art. 6º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 131, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, e a possibilidade de incorporação de recursos de excesso de arrecadação referentes às fontes 80 - Recursos Próprios Financeiros e 81 - Recursos de Convênios, na Universidade Federal do Pará;

Considerando a possibilidade de maximizar a utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2015 e/ou excesso de arrecadação referentes às fontes 50 - Recursos Próprios Não Financeiros e 81 - Recursos de Convênios, no âmbito da Universidade Federal do Pará, da Fundação Universidade Federal do Tocantins, dos Institutos Federais do Ceará, do Espírito Santo, de Rondônia e da Bahia, para garantir o atendimento dos planos de trabalho dessas unidades; e

Considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 81 - Recursos de Convênios, e a possibilidade de incorporação de excesso de arrecadação referente à fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, no âmbito do Instituto Federal do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXOS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
	2080	Educação de qualidade para todos								1.303.551
		Atividades								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								1.303.551
12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará	F	3	2	90	0	280		305.534
			F	4	2	90	0	281		998.017
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.303.551